

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 633

Lapa, 18 de Agosto de 2006.

Senhor Presidente:



Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, os Convênios a seguir relacionados:

- Nº 816096/2006 - FNDE – Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com objetivo de conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino/material didático;
- Nº 127/2005 – Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS – Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
- Nº 0174648-73/2005 (Contrato de Repasse) – Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal, referente a transferência de recursos para a construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Mariental;
- Nº 0176466-39/2005 (Contrato de Repasse) – Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal, referente a transferência de recursos para a construção de Quadra Poliesportiva na localidade dos Alves.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Protocolo nº 00874/2006

Data: 04/09/2006 - 14:44



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 18708/2006

CONVÊNIO Nº 127/2005

Mat. Permanente
SUS

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN LAPA, ESTADO do PARANA, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. JOSE SARAIVA FELIPE, nomeado pelo Decreto de 08.07.2005, publicado no Diário Oficial da União de 08.07.2005, portador do RG nº 795575, expedido pela SSP/MG e CPF/MF nº 270.189.386-00, e o(a) PREF MUN LAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENIENTE**, situado(a) na PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, portador(a) do RG nº 678358., expedido pela SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25023.004460/2005-92, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

LAPA 18708/2006

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
P.L.S. Nº
[Handwritten signature]

- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.12.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.13 - Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício de 2005, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.100, de 25.01.2005, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.301.1214.8581.0010	0100000000	44.40.42	400494	100.000,00

O **CONVENIENTE** participará com recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.934, de 11.08.2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENIENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18/08/2006

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENIENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENIENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CONVENIENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do

CONVENIENTE ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA -

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18/08/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
P.L.S. Nº 12/2006

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Único – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
18/08/2006

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENIENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

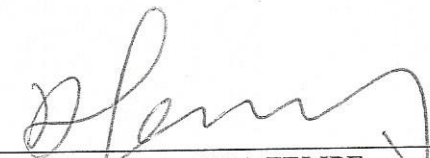
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

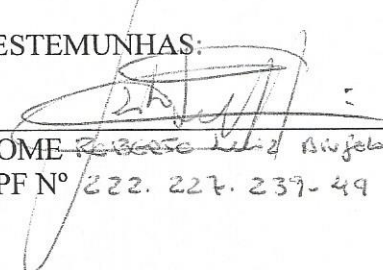
Brasília, de 30 DEZ 2005 de 2005

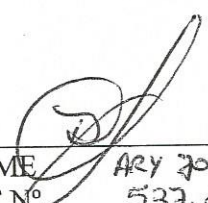

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO DA PREF MUN LAPA - PR


JOSE SARAIVA FELIPE
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

José Agenor Álvares da Silva
Secretário-Executivo / MS
Del. Comp. Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/03
Publicada no DOU nº 27, página 14, de 06/02/03
CPF nº 130.694.036-20

TESTEMUNHAS:


NOME Rubens Luiz Angéla
CPF Nº 222.227.239-49


NOME ARY JOSÉ CORTES JUNIOR
CPF Nº 537.143.699-53

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18.08.2006

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 165/2006

Ref: Termo de Convênio nº 127/2005 que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o (Pref. Mun. Lapa, Estado do Paraná, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde –SUS.

O Ofício nº 633/06 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro par “Aquisição de Equipamento e Material Permanente”, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que integra o presente termo.

Temos que o Concedente participará com recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o Conveniente participará com recurso no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do seu orçamento, nos termos da Lei nº 10.934, de 11.08.2004.

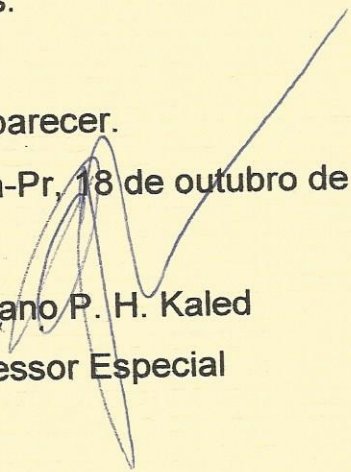
Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, com relevância indiscutível na área de saúde.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 18 de outubro de 2006.


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

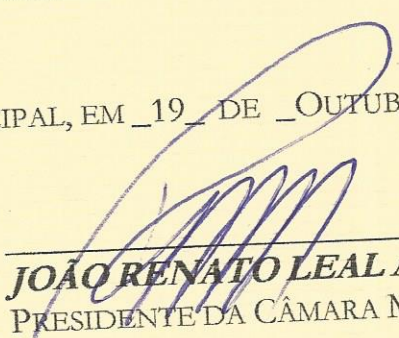
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

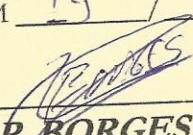
ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO Nº. 127/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE OUTUBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

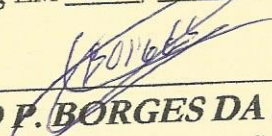
RECEBI O PROJETO EM 19 / OUTUBRO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
LAPA, EM 19 / 10 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA -PR
PLS. Nº 13

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA

PARECER N.º 33/06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 44/2006

ENVIADO POR: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: "Termo de Convênio que
celebram entre si a União Federal,
através do Ministério da Saúde e a
Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do
Paraná visando fortalecer o Sistema
Único de Saúde - SUS."

PRAZO: 26/10/2006



I) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica no apoio técnico e financeiro para "Aquisição de Equipamento e Material Permanente", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas, constantes do Plano de Trabalho, integrante do presente Termo.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o referendo do Termo de Convênio, visa a transferência de recursos financeiros para a execução da justificativa anteriormente mencionada, na forma do Cronograma de Desembolso, no

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº
[Handwritten signature]

montante de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo que o concedente participará com recursos no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) e o conveniente participará com recursos no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

Ademais a matéria é de prerrogativa do Prefeito, em conformidade com o artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, *celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal.*

Por fim o Termo de Convênio em questão não apresenta nenhum óbice de caráter constitucional ou legal.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 23 de outubro de 2.006.

[Handwritten signature]
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador - Membro

Em, ____/____/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CA. MUNICIPAL
LAPA - PR
12.12.06
[Handwritten signature]

Juciel Jr. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2006.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

PARANÁ - MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.L.S. Nº. 44
[Handwritten signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 44 / 2006

SÚMULA: Referenda o Termo de Convênio nº 127/2005, que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 127/2005, que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

NR. 001/2005
LAPA - PR
13.08.05

Art. 2º - O presente Termo de Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho integrante do presente Termo.

Art. 3º - Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo que:

I - O concedente participará com recursos no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), no exercício de 2005, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.100, de 25.01.2005, conforme a seguinte discriminação: Programa Trabalho 10.301.1214.8581.0010, Fonte 0100000000, N. Despesa 44.40.42, Nº Empenho 400494, Valor R\$100.000,00;

II - O conveniente participará com recursos no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.934, de 11.08.2004.

Art. 4º - O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº _____

assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

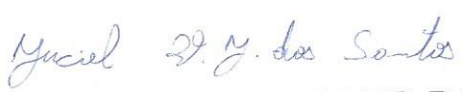
Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-Pr, em 23 de outubro de 2006.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, de 01 de Novembro de 2006

Súmula: Referenda o Termo de Convênio nº. 127/2005, que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº. 127/2005, que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O presente Termo de Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho integrante do presente Termo.

Art. 3º - Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo que:

I – O concedente participará com recursos no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no exercício de 2005, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº. 11.100, de 25.01.2005, conforme a seguinte discriminação: Programa Trabalho 10.301.1214.8581.0010, Fonte 0100000000, N. Despesa 44.40.42, Nº. Empenho 400494, Valor R\$ 100.000,00;

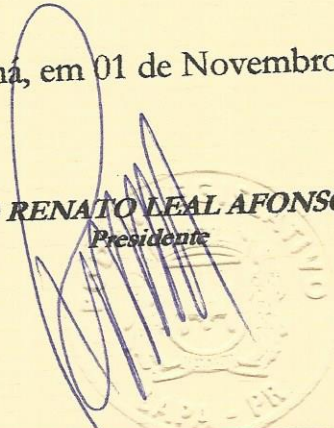
II – O convenente participará com recursos no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº. 10.934, de 11.08.2004.

Art. 4º - O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 01 de Novembro de 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente